MEMORANDO N° 088/2026 – NEO/ENGENHARIA

Em 19 de junho de 2026

Do: **Setor de Engenharia**
A: **Agente de Contratação/Pregoeira**

Assunto: **Pregão Eletrônico 022/2026 – Diligência**

Inicialmente, temos os seguintes esclarecimentos, em relação aos tipos de resíduos:

- CHORUME – resíduo Classe I (Perigoso) segundo ABNT 10004
  Apresenta características de toxicidade, patogenicidade, reatividade e/ou corrosividade
  Alto potencial poluidor, elevada carga orgânica e presença de metais pesados.
  Destinado a estações de tratamento especializada (com licença ambiental) ou Estação de Tratamento de Esgoto (com licença específica para receber o chorume/lixiviado não podendo ser por simples diluição)

- RESÍDUO HIDROSANITÁRIO (LODO DE FOSSA) – resíduo Classe I (Perigoso) segundo ABNT 10004
  Apresenta características de patogenicidade e apresenta alta carga de matéria orgânica, toxicidade e odor característico.
  Com potencial poluidor, elevada carga orgânica.
  Destinado a estações de tratamento de esgoto (com licença ambiental)

- RESÍDUO DE ETE (SÓLIDO - LODO) – resíduo Classe II (Não Inerte) segundo ABNT 10004
  Biodegradável – demanda tratamento adequado (secagem) e destinação correta em aterro sanitário (licenciado)

Após análise dos Atestados de Capacidade Técnica encaminhado pela empresa **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para habilitação em relação a qualificação técnica do referido Edital, temos as seguintes considerações:

1. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica emitido por **JOSÉ ZITENFELD CARDIA,** este atestado trata de ***Prestação de Serviços de Paisagismo, sendo que um único item trata de coleta e transportes de resíduos executados (bota Fora)*** sem especificar qual tipo de resíduo e também não especifica a quantidade; Este atestado ***NÃO*** tem serviços e quantidades condizentes para a habilitação em relação a qualificação técnica do referido edital;

2. Em relação a **Declaração** da empresa **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS** em que **CARLOS FELIPE REALI** declara que ***prestou os serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HIDROSANITÁRIOS (FOSSA)*** para a empresa **ALINE DO NASCIMENTO LIMA** corroborada pela ART-CREA/ES 940/2023, e também corroborada pela DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA emitida pela própria empresa **ALINE DO NASCIMENTO LIMA,** não especificam a quantidade de resíduo, e se trata de resíduos hidrossanitários (fossa); Estas **Declarações** também ***NÃO*** tem serviços e quantidades condizentes para a habilitação em relação a qualificação técnica do referido edital;

3. Em relação a DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA emitida pela empresa **ADENIR BATISTA** de que a empresa **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS realizou a prestação de serviços de *COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO HIDROSANITÁRIO (FOSSA) ATRAVÉS DE CAMINHÃO SUGADOR COM DESTINAÇÃO FINAL EM EMPRESA LICENCIADA*,** corroborada pela ART-CREA/ES 566/2023, não especifica a quantidade de resíduo, e se trata de resíduo hidrossanitário (fossa); Esta **Declaração** também ***NÃO*** tem serviços e quantidades condizentes para a habilitação em relação a qualificação técnica do referido edital;

4. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela empresa **RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA,** este atestado trata de ***Prestação de Serviços com emprego de caminhões combinado (alto vácuo e hidrojato) com um total de 1.332 horas*** sem especificar qual tipo de serviços executados (deixando a entender que são a utilização de alto vácuo e hidrojateamento combinado na desobstrução de redes) e especifica uma quantidade de horas trabalhadas com estes equipamentos mas não especifica o volume transportado de resíduos; Este atestado ***NÃO*** tem serviços especificados condizentes e também não tem quantidade especificada condizente para a habilitação em relação a qualificação técnica do referido edital;

5. Em relação a **Declaração** da empresa **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS** em que **HYURI CAPUCHO CARNIELI** declara que ***prestou os serviços técnicos de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HIDROSANITÁRIOS (FOSSA)*** para o **MINISTÉRIO DA FAZENDA** corroborada pela ART-CREA/ES 950/2023, e também corroborada pela DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA emitida pelo próprio **MINISTÉRIO DA FAZENDA,** também não especificam a quantidade de resíduo, e se trata de resíduos hidrossanitários (fossa); Estas **Declarações** também ***NÃO*** tem serviços e quantidades condizentes para a habilitação em relação a qualificação técnica do referido edital;

6. Em relação a DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL emitida pela empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG** de atestando que a empresa **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS executou os serviços de limpeza, remoção e destinação final de resíduos sólidos classe II por meio de caminhão auto vácuo com equipamento de hidrojateamento e sucção em quantidade total de 1.920 Toneladas**, se trata de resíduo oriundo de Estações de Tratamento de Esgoto; Esta **Declaração** também ***NÃO*** tem serviços com material (chorume/lixiviado - que se trata de resíduos líquidos e não sólidos conforme discriminado na declaração) condizentes para a habilitação em relação a qualificação técnica do referido edital;

Posto isto, informamos que os documentos apresentados, pela licitante **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para habilitação em relação a qualificação técnica **N Ã O** atendem ao solicitado no Edital.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VIRGILIO AVANCINI
Data: 22/06/2026 08:49:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VIRGILIO AVANCINI
Engenheiro Civil
CREA-ES 4053/D-ES